



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

375/2022

Protocolo - Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 085 /22  
PROCESSO Nº 375 /22

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
30/06/2022  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de campanha hospitalar, nos leitos de pacientes internados em hospitais da rede privada, no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador EDUARDO DA SILVA DE MINAS (EDUARDO MINAS), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Torna-se obrigatória, no âmbito do Município de Diadema, a disponibilização de campanha hospitalar, nos leitos de pacientes internados em hospitais da rede privada, para fins de acionamento da equipe médica ou de enfermagem.

ARTIGO 2º - A campanha deverá ficar ao alcance do paciente, de forma a possibilitar que o mesmo possa acionar a equipe médica ou de enfermagem, sempre que necessário.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 22 de junho de 2022.

  
Ver. EDUARDO DA SILVA DE MINAS  
(EDUARDO MINAS)



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 3

375/2022

Protocolo – Marcelo

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo tornar obrigatória a disponibilização de campanha hospitalar, nos leitos de pacientes internados em hospitais da rede privada, no âmbito do Município de Diadema.

Sabemos que as equipes de enfermagem e médica têm, como rotina, o acompanhamento e o controle da medicação e da evolução dos pacientes internados. Mas, em razão de alguma intercorrência, não raro o próprio paciente precisa solicitar o atendimento da equipe médica ou de enfermagem e, muitas vezes, não consegue fazê-lo, seja por não reunir condições físicas ou de fala ou, até mesmo, em razão do grande volume de serviço a cargo dos profissionais de saúde.

Neste sentido, a campanha hospitalar, por meio da qual o próprio paciente consegue acionar a equipe médica ou de enfermagem, se mostra de grande valia para todos, principalmente para o paciente, que consegue se comunicar de imediato com o setor responsável, tendo a possibilidade de sanar a dificuldade que ora se apresenta.

Diante do exposto, encaminho a presente propositura para a apreciação dos Nobres Pares, sendo certo que sua aprovação será de grande importância para os pacientes que se encontram internados em hospitais da rede particular.

Diadema, 22 de junho de 2022.

  
Ver. EDUARDO DA SILVA DE MINAS  
(EDUARDO MINAS)